



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## - ASSESSORIA JURÍDICA -

### Parecer Jurídico nº. 61/2017

**Referência:** Projeto de Lei nº. 035/2017

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** "Altera os artigos 4º, 17 e 19 da Lei Municipal nº 05/1996, a fim de atualizar a Lei Municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social."

### i. **RELATÓRIO.**

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº. 035/2017, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar os artigos 4º, 17 e 19 da Lei Municipal nº 05/1996, a fim de atualizar as disposições sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 02, no seguinte teor:

*"O Projeto de Lei n.º 35/17, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de apresentar aos Nobres Vereadores solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social (Ofício n.º 381/2017 - SMAS - Protocolo 2017/05/00009714) visando a atualização da Lei Municipal n.º 05/96, que dispõe sobre o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social, tendo, como respaldo o voto favorável do Conselho Municipal de Assistência Social (conforme ata e documentos em anexo).*

*Justifica-se a apresentação do projeto tendo em vista que a Lei Municipal n.º 05/96 não definiu de maneira adequada a atuação do Poder Executivo Municipal na administração dos recursos do fundo, nem foi coerente ao estabelecer a gestão do Fundo tanto financeira quanto administrativa ao Presidente e Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social, o que contraria a própria natureza do Fundo que possui gestão econômica do Poder Executivo, respeitando-se as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social que realiza a gestão administrativa do fundo e delibera sobre a destinação dos valores do fundo.*

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1089/2017

Data 31/08/17 às \_\_\_ h \_\_\_ min \_\_\_

Nome Renato



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

*Vale a pena ressaltar a função primordial do Conselho Municipal de Assistência Social como o órgão democraticamente estabelecido para ser o centro de debates sobre os projetos de assistência social do Município, definindo quais serão os implementados, bem como deliberando sobre como será a destinação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, cientes de que os valores financeiros deste fundo estão sob a gestão econômica do Poder Executivo Municipal que aplicará os recursos de acordo com as deliberações do Conselho.*

*Note-se ainda que em uma gestão participativa, democrática e humanizada como a da atual Gestão Municipal o CMAS ganha fundamental importância, pois nada é decidido administrativamente no Poder Executivo com vistas a implementação de projetos de Assistência Social sem consulta e debate neste Conselho, que participa ativamente das deliberações e aprovação dos projetos governamentais.*

*Pelo exposto e levando-se em conta as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e com transparência, que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos, proponho o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal para sua análise e aprovação.*

*Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.*

*Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.”*

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com: I)

Justificativa do Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Cristiano Benedito Lauro, informando os fundamentos da alteração pleiteada (fls. 03); II) Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município (Parecer Jurídico nº 0773/2017 – fls. 04 a 06), devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município; III) Cópia do Ofício 381/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social; IV) Publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, da Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (fls. 08); V) Cópia da Lei nº 05/1996, a qual criou o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, entre outras providências (fls. 09 a 18); VI) Cópia da Lei Municipal nº 384/2004, a qual alterou a Lei Municipal nº 05/1996 (fls. 19); VII) Cópia da Lei Municipal nº 421/2005, a qual alterou a Lei Municipal nº 05/1996 (fls. 20); VIII) Cópia da Lei Municipal nº 500/2006, a qual alterou a Lei Municipal nº 05/1996 (fls. 21); IX) Cópia da Lei Municipal nº 619/2007, a qual alterou a Lei Municipal nº 05/1996 (fls. 22); X) Despachos de tramitação interna da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (fls. 23 a 26); e, por fim, XI) Ata nº 10/2017 e respectiva lista de presença da Reunião Extraordinária do Conselho



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

Municipal de Assistência Social, onde houve a deliberação acerca da alteração pretendida no presente PL (fls. 27 a 29).

É o relatório. Passo a opinar.

## ii. ANÁLISE.

No caso em tela, tem-se a intenção do Chefe do Poder Executivo de obter autorização legislativa para alterar os artigos 4º, 17 e 19 da Lei Municipal nº 05/1996, a fim de atualizar a Lei Municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Pois bem, de acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal temos que:

**"Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município determina:

**"ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Denota-se, portanto, dos dispositivos retro mencionados que a matéria de que trata o presente projeto de lei insere-se de fato no rol de competência do Município; não havendo, pois, que se falar em vício nesse sentido.

A propósito, o mesmo diploma legal retro mencionado disciplina em seu artigo 83, incisos I e XII, que:

**"ARTIGO 83 - Ao Prefeito compete privativamente:  
I - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;  
(...)  
XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;"**

Destarte, considerando que o presente projeto foi proposto pelo Prefeito, com vistas apenas a redefinir a responsabilidade pela gestão econômica e financeira



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

das aplicações de Fundo Municipal vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social, tem-se, pelo dispositivo acima transcrito, que a regra da iniciativa também foi respeitada.

Outrossim, no que diz respeito à matéria, o presente projeto também não encontra outros óbices, vez a alteração ora proposta fora deliberada mediante reunião extraordinária realizada pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), após constatar que a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social pelo seu Presidente e respectivo Tesoureiro (na forma regulada pela Lei Municipal 05/96) contraria a própria natureza do Fundo, vez que a gestão econômica deste é competência do Executivo (Ata de fl. 27).

Ademais, segundo consta no presente projeto, a alteração proposta não implicará em prejuízo ou redução de competências ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao passo que mesmo transferindo a gestão econômica e financeira do Fundo ao Executivo (através da Secretaria Municipal de Assistência Social) a utilização dos recursos nele disponíveis só poderá ocorrer mediante deliberação do próprio Conselho.

Contudo, visando a boa técnica legislativa, sugere-se que a redação do §2º do art. 4º do presente projeto, seja disposta da seguinte forma:

*"Art. 4º. (...)*

*§2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do respectivo Secretário Municipal de Assistência Social, gerir econômica e financeiramente as aplicações do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social."*

Portanto, diante do exposto, tem-se que a alteração dos artigos 4º, 17 e 19 da Lei Municipal nº 05/1996, na forma proposta pelo Executivo e com a emenda ora sugerida, mostra-se possível do ponto de vista jurídico, não vislumbrando este Setor qualquer impedimento legal ou constitucional para o prosseguimento da presente propositura.

### iii. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer **OPINA** esta Assessoria Jurídica pela regular tramitação do presente Projeto de Lei nº. 035/2017, com a observância da emenda acima sugerida; cabendo ao Egrégio Plenário apreciar a conveniência e oportunidade da medida pretendida.

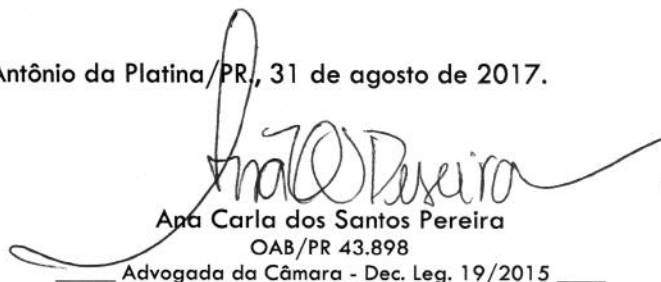


## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e  
Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR, 31 de agosto de 2017.

  
Ana Carla dos Santos Pereira  
OAB/PR 43.898  
\_\_\_\_ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 \_\_\_\_